



Associação Columbófila do Distrito de Braga

REGULAMENTO DOS CAMPEONATOS DISTRITAIS CAMPANHA DESPORTIVA – 2017

CAPITULO 1

DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Art.º 1 – Poderão participar nos campeonatos distritais de todas as categorias as colectividades e respectivos associados em pleno uso dos seus direitos e cumprimento das suas obrigações.

ÚNICO – Todas as colectividades deverão anualmente fazer prova da sua legalidade fiscal.

Art.º 2 – A inscrição é livre e é permitido aos Columbófilos inscrever pombos em mais do que uma colectividade, podendo também, inscrever mais do que uma equipa na mesma colectividade, conforme o RDN.

1. Os columbófilos são livres de criar até ao máximo de duas equipas por colectividade devendo, nesse caso, proceder separadamente ao recenseamento de cada uma delas, não sendo permitido a permuta de pombos entre equipas.
2. As colectividades poderão aceitar um número superior a duas equipas por associado devendo para esse efeito divulgar, previamente ao recenseamento, o número de equipas que admitem por associado.

CAPITULO 2

DEFINIÇÃO DO CALENDÁRIO DESPORTIVO

Art.º 3 – A definição do calendário desportivo, relativo às várias modalidades, é da competência do Conselho Desportivo da Associação, de acordo com a Direcção.

Art.º 4 – Definidas as linhas de vôo relativas à campanha desportiva, estas manter-se-ão até ao final da campanha, salvo motivo de força maior.

CAPITULO 3

FORMAÇÃO DOS GRUPOS DISTRITAIS

Art.º 5 - A formação dos grupos distritais e a sua designação é da competência do Conselho Desportivo da Associação, de acordo com a Direcção, utilizando para o efeito os seguintes critérios:

1. As colectividades serão agrupadas em função da sua longitude, sendo a mesma calculada aplicando os critérios estabelecidos no n.º 2 do presente artigo.
2. A longitude de cada colectividade será determinada/calculada a partir da média das longitudes dos concorrentes que nela voaram/viajaram com a primeira equipa no ano anterior. Para o cálculo da referida média, serão retiradas 20% das longitudes respeitantes aos concorrentes com maior e 20% respeitantes aos concorrentes com menor longitude, ficando desta forma com o seu núcleo geográfico mais representativo.
3. A linha de Fronteira de Grupo é a perpendicular que passa pelo ponto intermédio das Longitudes da última colectividade do Grupo e a primeira do outro Grupo. Esta linha de fronteira define a que Grupo pertencem as colectividades e os concorrentes, salvaguardando, no entanto, o estipulado no ponto nº4 do presente artigo.

ÚNICO – A linha de Fronteira de Grupo, irá ser calculada anualmente, sendo comunicada às colectividades por circular/ofício, antes do começo das inscrições para a Campanha Desportiva.

4. Todo o concorrente poderá participar em pleno nas colectividades de outro Grupo, desde que a distancia a percorrer via terrestre, entre o seu pombal e as referidas colectividades seja inferior á da colectividade mais próxima do seu Grupo por direito.
 - a) **Grupo I (Zona Interior)** – Grupo constituído pelas Colectividades que tenham a sua longitude compreendida entre (-7º50'00.0W) e (linha de Fronteira de Grupo)
 - b) **Grupo II (Zona Litoral)** – Grupo constituído pelas Colectividades que tenham a sua longitude compreendida entre a (linha de Fronteira de Grupo) e (-8º47'00.0W)
5. A criação de uma nova colectividade, encerramento ou reabertura de qualquer colectividade, só têm efeito para a campanha seguinte.
6. Todos os concorrentes que não cumpram o estipulado no presente artigo, não serão classificados a nível dos Grupos e Blocos.

CAPITULO 4

CAMPEONATOS DISTRITAIS A DISPUTAR

Art.º 6 – A natureza dos campeonatos é a seguinte:

- a) Campeonato por Grupos
- b) Campeonato de Blocos
- c) Campeonato Distrital de Fundo

Art.º 7 –

1. As modalidades abrangidas pelos campeonatos referidos no artigo anterior são:

Velocidade, Meio/Fundo, Fundo e Geral (Fundo Distrital)

2. O número máximo de provas por modalidade é 6 (seis), sendo os seguintes tipos de classificações:

- a) Individual
- b) Colectivo
- c) Melhores Voadores

Art.º 8 –

1. Estabelece-se que o número máximo de pombos por equipa é de 130.
2. O número máximo de pombos a designar por cada concorrente/equipa será de 25 pombos para Velocidade e Meio-Fundo, e de 15 pombos para Fundo para o campeonato do columbófilo.
3. Para o campeonato do Pombo Ás, a inscrição tem como limite o número de pombos designados para efeitos desportivos de cada columbófilo, não podendo exceder o limite máximo permitido (130 pombos).

CAPITULO 5

INSCRIÇÕES

Art.º 9 –

1. Sendo necessário ratear pombos no início da época desportiva, este incidirá primeiro sobre os pombos do campeonato do Pombo Ás, seguindo as equipas secundarias, só depois se necessário nas equipas do Campeonato do Columbófilo.
2. A inscrição dos pombos para os campeonatos e o pagamento das respectivas taxas, serão efectuadas dentro dos prazos a estabelecer pela Associação.
 - a) Só podem inscrever pombos para as provas de fundo concorrentes que inscrevam pombos para as provas de velocidade e meio/fundo.
 - b) Nenhum concorrente pode inscrever para as provas de fundo mais pombos do que a marcação para as provas de velocidade e meio/fundo.

Art.º 10 – Para todas as provas, os pombos encestados por amador/equipa devem ser inscritos em boletim de modelo apropriado, em duplicado, contendo o nome e o número da Licença Federativa, tendo os originais dos boletins de encestamento de ser entregues na viatura que fizer a recolha e transporte dos pombos da respectiva prova, ao Delegado, em envelope fechado, contendo exteriormente o nome da Colectividade e do concurso a que diz respeito. Deverá ser entregue, uma folha, onde seja discriminado o nome do columbófilo com a respectiva licença federativa, indicando a quantidade de pombos enviados para o Campeonato do Columbófilo e para o Pombo Ás.

Art.º 11 – Não serão classificadas as Colectividades e respectivos concorrentes se não cumprirem o preceituado no artigo anterior.

CAPITULO 6

CLASSIFICAÇÃO

Art.º 12 – Nenhum columbófilo, poderá ser impedido de participar no campeonato distrital, sendo as Colectividades obrigadas a fornecer os elementos classificativos necessários.

- a) A classificação individual será obtida pela soma da pontuação dos dois primeiros pombos, de cada concorrente, em cada concurso
- b) A classificação colectiva será obtida pela soma da pontuação conseguida pelos quatro primeiros pombos de cada colectividade.

Art.º 13 – Para efeitos de classificação serão considerados 25% dos Pombos enviados pelas Colectividades à prova, para o Campeonato do Columbófilo e do Pombo Ás.

Art.º 14 – A localização dos pombais, para efeitos de cálculo de distância e a identificação dos locais de solta far-se-á por meio de coordenadas geográficas (sistema WGS 84).

Art.º 15 – Para efeitos da elaboração dos mapas de classificação, as Colectividades terão que enviar as classificações para a Associação, directamente pelo programa GPC (via internet), logo após a elaboração dos mapas, tendo as mesmas que serem afixadas na respectiva colectividade, pelo período de 8 dias, para que os concorrentes possam verificar se existe alguma anomalia, e assim proceder à sua correcção e necessário.

As colectividades terão obrigatoriamente de guardar as fitas de comprovação assim como os boletins de constatação das entradas electrónicas até dois anos da homologação das classificações, e fornece-las à Associação, sempre ela as solicite.

ÚNICO – A falta de cumprimento do estipulado no corpo deste artigo, implica a não classificação dos concorrentes e a responsabilização dos dirigentes que tal originaram.

Art.º 16 – Quando na mesma fita existam comprovações de vários concorrentes, estas devem ser devidamente assinaladas.

Art.º 17 – Se os dados enviados à Associação contiverem informação incorrecta que seja da responsabilidade da Colectividade, tais como, horas de chegada incorrectas, número pombos trocados, etc., que impliquem, na sua correcção despesas à Associação, será a Colectividade obrigada a corrigir e a pagar tais despesas, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data da notificação efectuada por esta Associação.

- a) Se a responsabilidade do envio de informação errada for simultaneamente do concorrente e da Colectividade, tais como doublagens mal assinaladas e código de Pombos errados, será o concorrente desclassificado nesse concurso, e não mais classificado até ao fim da campanha.

Art.º 18 – Os aparelhos mecânicos serão regulados por comparação com um relógio padrão digital de frequência rádio ou de sinal satélite GPS, em cujo quadrante se deverá fazer a leitura das horas, minutos e segundos.
Os aparelhos de constatação electrónica serão obrigatoriamente regulados por ligação directa ao GPS ou ao sistema HKW (frequência rádio).

ÚNICO – As colectividades, deverão levar o relógio padrão à Associação, para verificação do seu bom funcionamento, sendo informadas por ofício/circular a data para apresentação do mesmo.

Art.º 19– Quando qualquer solta não se realizar no dia previsto e seja feita posteriormente, haverá lugar a um novo acerto dos aparelhos constataadores, com excepção dos aparelhos electrónicos. Este novo acerto terá de ser feito sempre no dia anterior à realização da solta. No fim-de-semana em que ocorra a mudança de horário de inverno para o de verão, deverá tal acontecimento ser levado em consideração, pelo que, os acertos dos aparelhos constataadores terão de ser efectuados já com o avanço de uma hora.

Art.º 20 – Os comprovadores devem satisfazer o seguinte requisito sob pena de desclassificações de algumas constatações.

- a) Impressão nítida da fita, de modo a permitir a leitura correcta das comprovações efectuadas.

Art.º 21 – A Associação poderá ordenar, se assim entender, a fiscalização das normas do presente Regulamento, ficando as Colectividades e os seus respectivos associados obrigados a fornecer todos os elementos solicitados pelos delegados da Associação, nomeados para o efeito.

CAPITULO 7

DOUBLAGEM

Art.º 22 – Entre as Colectividades, é livre (desde que cumpra o RDN).

Os pombos inscritos para o Campeonato Distrital terão que ser encestados na Colectividade designada como principal.

CAPITULO 8

PROVA DISTRITAL “DIA DA ASSOCIAÇÃO”

Art.º 23 – Foi escolhido o concurso “Dia da Associação” a prova de meio-fundo com maior distância.

- a) Os concorrentes pagarão uma taxa por cada pombo inscrito no início da Campanha Desportiva (equipa principal), quer participem ou não no concurso.
- b) Serão atribuídos 20 prémios pecuniários, aos primeiros Pombos classificados em cada um dos Blocos.
- c) Será ainda atribuído um troféu ao primeiro Pombo classificado a Nível Distrital.

CAPITULO 9

CAMPEONATO POULE

Art.º 24 – São designados os dois treinos oficiais da ACDB para a realização do “Campeonato Poule”.

Art.º 25 – Ficam expressamente proibidas soltas das colectividades nos locais escolhidos para a realização das duas provas deste campeonato, cumprindo os calendários de treinos aprovados pela Associação e a Federação.

CAPITULO 10

CAMPEONATO DO POMBO ÁS

Art.º 26 – As classificações dos melhores voadores (pombos), em cada especialidade (Velocidade, Meio-Fundo, Fundo e Geral), serão exclusivamente atribuídas pelo programa do Campeonato do Pombo Ás.

CAPITULO 11

CLASSICA FEDERATIVA

Art.º 27 – Nas clássicas Federativas serão atribuídos troféus aos três primeiros classificados a nível distrital.

CAPITULO 12

ISENÇÃO DE TAREFAS

Art.º 28 – Os elementos desta Associação, ficam dispensados de qualquer tipo de tarefas e escalas nas colectividades em que participem.

CAPITULO 13

CONCURSOS

Art.º 29 – Quando alguma solta não se puder realizar devido a más condições meteorológicas ou qualquer outro motivo imprevisto, a decisão para a repetição da prova deve ser divulgada no prazo máximo de 10 dias após a anulação verificada.

Art.º 30 – Se por qualquer motivo uma solta se realizar fora do local previsto e que pela sua distância não altere a categoria do concurso, esta será válida para os respectivos Campeonatos. Mas se pela sua distância alterar a categoria do Concurso esta não será válida para qualquer Campeonato.

Art.º 31 – Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Desportivo desta Associação e de acordo com o estipulado no Regulamento Desportivo e Disciplinar da Federação Portuguesa de Columbofilia.

CAPITULO 14

SANÇÕES DISCIPLINARES

Art.º 32 – Qualquer infracção ao presente Regulamento, além das sanções atrás estabelecidas será objecto de sanção de carácter disciplinar julgado convenientemente ao abrigo do Regulamento Disciplinar da Federação Portuguesa de Columbofilia.